

# AVISO AO MERCADO

## OURO FINO SAÚDE ANIMAL PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 20.258.278/0001-70 - NIRE 3530046541-5

Rodovia Anhanguera, SP 330, KM 298, Bloco C, 2º andar, Sala CCS 210, CEP 14140-000, Cravinhos, São Paulo

CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO NA BM&FBOVESPA: "OFSA3"

CÓDIGO ISIN DAS AÇÕES: "BROFSAACNOR7"

Nos termos do disposto no artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), a OURO FINO SAÚDE ANIMAL PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia") a BNDES Participações S.A. - BNDESPAR ("BNDESPAR") e os acionistas vendedores pessoas físicas identificados no Prospecto Preliminar (conforme abaixo definido) ("Acionistas Vendedores Pessoas Físicas" e, em conjunto com a BNDESPAR, "Acionistas Vendedores"), em conjunto com o BANCO J.P. MORGAN S.A. ("J.P. Morgan" ou "Coordenador Líder"), o BANCO ITAÚ BBA S.A. ("Itaú BBA" ou "Agente Estabilizador"), o BANCO BRADESCO BBI S.A. ("Bradesco BBI") e o BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A. ("BB Investimentos", em conjunto com o Coordenador Líder, o Itaú BBA e o Bradesco BBI, os "Coordenadores da Oferta"), vêm a público comunicar que em 22 de agosto de 2014 foi protocolado perante a CVM pedido de registro da oferta pública de distribuição (i) primária de, inicialmente, 1.923.077 ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de emissão da Companhia ("Oferta Primária"); e (ii) secundária de, inicialmente, 11.538.462 ações ordinárias ("Ações"), nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores ("Oferta Secundária" e, em conjunto com a Oferta Primária, "Oferta") no Brasil, com esforços de colocação no exterior (com exceção das Ações de titularidade da BNDESPAR).

### 1. A OFERTA

A Oferta consistirá na distribuição pública das Ações, a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400 e demais normativos aplicáveis, sob coordenação dos Coordenadores da Oferta e contará com a participação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Contratado"), e de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), convidadas a participar da Oferta para efetuar, exclusivamente, esforços de colocação das Ações junto a Investidores Não Institucionais (conforme definido no item 6 abaixo) ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta e o Coordenador Contratado, "Instituições Participantes da Oferta"), observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado.

Serão também realizados, simultaneamente, pelo J.P. Morgan Securities LLC, pelo Itaú BBA USA Securities Inc., pelo Bradesco Securities Inc. e pelo Banco do Brasil Securities LLC ("Agentes de Colocação Internacional"), esforços de colocação das Ações (com exceção das Ações de titularidade da BNDESPAR) (i) nos Estados Unidos da América, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Rule 144A do *Securities Act* de 1933, editado pela U.S. Securities and Exchange Commission ("SEC"), conforme alterado ("Securities Act"), em operações isentas de registro nos Estados Unidos da América em conformidade com o *Securities Act*, e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis desse país (*non U.S. Persons*), em conformidade com o *Regulation S* editado pela SEC no âmbito do *Securities Act*, de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor (os investidores descritos nos itens "i" e "ii" acima, em conjunto, "Investidores Estrangeiros") e, em ambos os casos, desde que tais Investidores Estrangeiros sejam registrados na CVM e que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados nos termos da Lei nº 4.131, de 03 de setembro de 1962, conforme alterada ("Lei 4.131") ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Resolução CMN 2.689") e da Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Instrução CVM 325"), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações, exceto pelas Ações de titularidade da BNDESPAR, junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores Pessoas Físicas e os Agentes de Colocação Internacional ("Contrato de Colocação Internacional"). As Ações de titularidade da BNDESPAR não farão parte dos esforços de colocação das Ações no exterior.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data da disponibilização do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A. ("Anúncio de Início") a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares, conforme definido abaixo), poderá, a critério dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% do total de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares conforme definido abaixo), ou seja, em até 2.692.308 ações ordinárias de emissão da Companhia a serem alienadas integralmente pelos Acionistas Vendedores na proporção indicada no Prospecto Preliminar (conforme definido no item 6 abaixo), nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Adicionais").

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais) poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% do total das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais), ou seja, em até 2.019.231 ações ordinárias de emissão da Companhia a serem integralmente emitidas pela Companhia nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Suplementares"), conforme opção para distribuição de tais Ações Suplementares a ser outorgada pela Companhia ao Agente Estabilizador nos termos do Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A. ("Contrato de Colocação"), a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente-anuente, a BM&FBOVESPA, as quais serão destinadas exclusivamente a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("Opção de Ações Suplementares"). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até 30 dias contados da data de início da negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta quando da fixação do Preço por Ação (conforme definido no item 9 abaixo).

As Ações (considerando as Ações Adicionais e sem considerar as Ações Suplementares) serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta de forma individual e não solidária, em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de acordo com os limites individuais e demais disposições previstas no Contrato de Colocação e observadas as disposições do item 8 abaixo. Conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares não serão objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta. As Ações (com exceção das Ações de titularidade da BNDESPAR) que forem objeto de esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

### 2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta Primária, mediante aumento de capital da Companhia, dentro do limite de capital autorizado previsto em seu estatuto social, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), bem como seus termos e condições, foram aprovados na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 20 de agosto de 2014, cuja ata foi registrada sob o nº 349.792/14-8 na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 05 de setembro de 2014 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal Diário Comercial em 12 de setembro de 2014.

O Preço por Ação (conforme definido no item 9 abaixo) e o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto em seu estatuto social, serão aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada entre a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 9 abaixo) e a concessão dos registros da Oferta pela CVM, cuja ata será devidamente registrada na JUCESP e publicada no jornal Valor Econômico na data de disponibilização do Anúncio de Início e no DOESP no dia útil subsequente.

A participação na Oferta Secundária, bem como seus termos e condições, foram autorizados pela Diretoria da BNDESPAR, por meio da Decisão de Diretoria nº 70/2014, em reunião realizada em 23 de setembro de 2014, cujos termos e condições serão ratificados em nova reunião da Diretoria da BNDESPAR a ser realizada no dia da precificação da Oferta, que aprovará, inclusive, o Preço por Ação (conforme definido no item 9 abaixo).

Em razão de os outros Acionistas Vendedores serem pessoas físicas, não será necessária qualquer aprovação societária em relação a esses Acionistas Vendedores para a participação na Oferta Secundária e a fixação do Preço por Ação (conforme definido no item 9 abaixo).



★ **continuação**

**3. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA**

Os Coordenadores da Oferta, em nome da Companhia e dos Acionistas Vendedores, convidaram o Coordenador Contratado e convidarão as Instituições Consorciadas para participar da colocação das Ações.

**4. ACORDO DE INVESTIMENTO COM A GENERAL ATLANTIC**

Em 26 de setembro de 2014, a Companhia e seus acionistas controladores, Jardel Massari e Norival Bonamichi, celebraram com a firma de private equity GA Latin America Investments, LLC (“**General Atlantic**”) um Acordo de Investimento por meio do qual, sujeito a determinadas condições abaixo descritas, a General Atlantic firmou um compromisso de efetuar um investimento na Companhia, mediante a subscrição e/ou aquisição de ações ordinárias, direta ou indiretamente, por meio de fundo de investimento em participações constituído nos termos da Instrução CVM 391, de 16 de julho de 2003, ou por uma subsidiária, no montante de R\$200 milhões (“**Acordo de Investimento**”).

O referido Acordo de Investimento foi firmado como resultado de uma negociação privada entre as partes, mas o compromisso de investimento da General Atlantic será liquidado no âmbito da Oferta. A General Atlantic não participará do Procedimento de *Bookbuilding*, no âmbito da Oferta.

A obrigação da General Atlantic de subscrever e/ou adquirir R\$200 milhões em ações ordinárias de emissão da Companhia, com base em uma avaliação *pre money* da Companhia de R\$1.300.000.000,00, está sujeita às seguintes condições:

- (i) a Oferta ocorra e seja devidamente liquidada simultaneamente à liquidação da aquisição e/ou subscrição das Ações pelo Investidor;
- (ii) a celebração pelos acionistas controladores da Companhia e pela General Atlantic de um acordo de acionistas da Companhia eficaz a partir da Data de Liquidação da Oferta (“**Acordo de Acionistas**”), nos termos do qual (a) a General Atlantic terá o direito de indicar um membro do Conselho de Administração da Companhia, bem como seu respectivo suplente, se aplicável; e (b) estarão sempre sujeitas à aprovação prévia da General Atlantic, a deliberação de (i) qualquer alteração nos contratos de rateio e de licenciamento de marcas, os quais se encontram descritos nos itens 16.1 e 3.3 do Formulário de Referência (conforme definido no item 5 abaixo), respectivamente; (ii) qualquer operação entre a Companhia e partes relacionadas que exceda o valor de R\$5 milhões anuais, individualmente ou no agregado; ou (iii) qualquer alteração das disposições estatutárias da Companhia estabelecendo que tais transações entre parte relacionadas deverão ser aprovadas pela maioria dos conselheiros independentes do Conselho de Administração e, se aplicável, pela assembleia geral de acionistas, sem que o voto do Jardel Massari e Norival Bonamichi sejam computados;
- (iii) o preço máximo a ser pago pela General Atlantic, no âmbito do Acordo de Investimento, seja de R\$26,00 por ação ordinária de emissão da Companhia;
- (iv) na hipótese da precificação da Oferta indicar uma avaliação implícita *pre money* acima de R\$ 1.300.000.000,00, o que corresponde a um preço por ação de emissão da Companhia superior a R\$26,00, a General Atlantic ficará desobrigada a realizar a subscrição e/ou aquisição referida acima, mas terá o direito de subscrever e/ou adquirir ações da Companhia no valor de até R\$ 200.000.000,00;
- (v) o atual Diretor Presidente da Companhia, Sr. Dolivar Coraucci Neto, o atual Diretor de Relações com Investidores da Companhia, Sr. Fabio Lopes Júnior, bem como o Sr. Carlos Henrique Henrique e/ou os Srs. Jardel Massari e Norival Bonamichi (a) não tenham resiliado ou de qualquer forma rescindido o Contrato de Compra e Venda de Ações celebrado, em 26 de setembro de 2014, por meio do qual o Sr. Dolivar Coraucci Neto, o Sr. Fabio Lopes Júnior e o Sr. Carlos Henrique Henrique se comprometeram a alienar a totalidade de suas respectivas participações na Ouro Fino Participações e Empreendimentos S.A.; e (b) liquidem referida compra e venda, com pagamento do preço e transferência das respectivas ações em até 90 dias contados a partir da Oferta; e
- (vi) a não ocorrência de alterações relevantes e/ou adversas na situação financeira, negocial, econômica, patrimonial e jurídica da Companhia desde 30 de junho de 2014.

O Acordo de Acionistas entrará em vigor mediante a liquidação da Oferta e, caso isto não ocorra até 31 de outubro de 2014, será extinto e perderá sua validade e efeitos sem qualquer responsabilidade para as partes. O Acordo de Acionistas será extinto caso a General Atlantic e qualquer de suas afiliadas se tornem titulares de menos de (i) 50% da participação acionária por eles detida na Data de Liquidação da Oferta, sendo certo que nenhum evento de diluição no âmbito do qual direitos de preferência ou prioridade não sejam concedidos à General Atlantic será considerado para o cálculo do limite estabelecido acima; ou (ii) 5% do capital social da Companhia, o que ocorrer primeiro.

Foi estabelecido no Acordo de Investimento, ainda, que a General Atlantic não poderá alienar ou de qualquer outra forma dispor das ações ordinárias de emissão da Companhia por ela subscritas e/ou adquiridas no contexto do investimento por um período de nove meses após a liquidação da Oferta, (exceto por transferências para afiliadas ou para partes relacionadas).

**5. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO**

Após a disponibilização deste Aviso ao Mercado, a disponibilização do Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A., incluindo anexo o Formulário de Referência da Companhia, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“**Formulário de Referência**”), bem como de seus eventuais aditamentos e/ou suplementos (“**Prospecto Preliminar**”), o encerramento do Período de Reserva e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definidos no item 6.1 abaixo), a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 9 abaixo), a disponibilização do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A. (“**Prospecto Definitivo**”) e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, “**Prospectos**”), a celebração do Contrato de Colocação, do Contrato de Colocação Internacional, a concessão do registro da Companhia como emissora de valores mobiliários sob a categoria “A” pela CVM e a concessão dos registros da Oferta pela CVM,

as Ações serão distribuídas no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em regime de garantia firme de liquidação (sem considerar as Ações Suplementares, mas considerando as Ações Adicionais), a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta de forma individual e não solidária, em conformidade com o disposto na Instrução CVM 400, no Contrato de Colocação e observadas as disposições do item 8 abaixo.

Os esforços de colocação das Ações no exterior (com exceção das Ações de titularidade da BNDESPAR), no âmbito da Oferta, serão realizados pelos Agentes de Colocação Internacional nos termos do Contrato de Colocação Internacional.

O Contrato de Colocação estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta e à CVM, nos endereços indicados no item 19 abaixo, a partir da disponibilização do Anúncio de Início.

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta. Assim, caso não haja demanda para a subscrição/aquisição da totalidade das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e Ações Suplementares) por parte dos Investidores Não Institucionais e dos Investidores Institucionais até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 9 abaixo), nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Investidores Não Institucionais deverão ser integralmente devolvidos, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos, eventualmente incidentes, no prazo de 3 dias úteis contados da data de divulgação do comunicado de cancelamento da Oferta, de acordo com o item 6.1(m) abaixo.

**6. PROCEDIMENTO DA OFERTA**

As Ações serão distribuídas por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, (i) a oferta de varejo destinada a Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo) (“**Oferta de Varejo**”); e (ii) a oferta institucional destinada a Investidores Institucionais (“**Oferta Institucional**”), conforme descritas, respectivamente, nos itens 6.1 e 6.2 abaixo, observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (“**Regulamento do Novo Mercado**”) e “**Novo Mercado**”, respectivamente).

Os Coordenadores da Oferta, com a expressa anuência da Companhia e dos Acionistas Vendedores, elaborarão plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Novo Mercado, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levará em conta a criação de uma base acionária diversificada de acionistas e relações da Companhia e dos Acionistas Vendedores com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta, da Companhia e dos Acionistas Vendedores, observado que os Coordenadores da Oferta assegurarão (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; (ii) o tratamento justo e equitativo a todos os investidores; e (iii) o recebimento prévio pelas Instituições Participantes da Oferta dos exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas junto aos Coordenadores da Oferta.

O Contrato de Colocação estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta e à CVM, nos endereços indicados no item 19 abaixo, a partir da disponibilização do Anúncio de Início.

Conforme descrito nos itens 6.1 e 6.2 abaixo, o público-alvo da Oferta consiste em (i) investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor, que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme definido abaixo), que realizarem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva ou Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definidos no item 6.1 abaixo), observados o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 (“**Valor Mínimo do Pedido de Reserva**”) e valor máximo de pedido de investimento de R\$300.000,00 (“**Valor Máximo do Pedido de Reserva**”) (“**Investidores Não Institucionais**”); e (ii) demais investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor, em qualquer caso cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam R\$300.000,00, inexistindo limitação no valor máximo, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM que apresentem intenções específicas e globais de investimentos, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM, inexistindo, para estes, valores mínimos ou máximos de investimento, e em todos os casos, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil (“**Investidores Institucionais Locais**”) e, em conjunto com Investidores Estrangeiros, “**Investidores Institucionais**”).

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam (i) administradores e/ou controladores da Companhia; (ii) administradores e/ou controladores dos Acionistas Vendedores; (iii) administradores e/ou controladores de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta e/ou de quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional; (iv) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (v) cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) anteriores (em conjunto “**Pessoas Vinculadas**”), no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 9 abaixo), até o limite máximo de 20% do total de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), não será permitida a colocação de Ações junto aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas.





★ continuação

Os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderão realizar Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, o qual terminará em data que antecederá em pelo menos 7 dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que aqueles que não realizarem seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas terão seus Pedidos de Reserva cancelados em caso de excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 9 abaixo) poderá impactar a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá resultar em redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário. **Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações - A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá afetar adversamente a fixação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderá resultar na redução de liquidez das ações ordinárias de nossa emissão no mercado secundário" do Prospecto Preliminar.**

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas.

**6.1. Oferta de Varejo**

A Oferta de Varejo será realizada junto a Investidores Não Institucionais que realizarem solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico ("**Pedido de Reserva**"), com uma única Instituição Consorciada, durante o período compreendido entre 07 de outubro de 2014, inclusive, e 16 de outubro de 2014, inclusive ("**Período de Reserva**"), sendo que os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada e poderão realizar seus Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo entre 07 de outubro de 2014, inclusive, e 08 de outubro de 2014, inclusive, período este que antecederá em pelo menos sete dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 9 abaixo) ("**Período de Reserva para Pessoas Vinculadas**"), observados, em qualquer hipótese, o Valor Mínimo do Pedido de Reserva e o Valor Máximo do Pedido de Reserva, nas condições descritas neste item 6.1.

No contexto da Oferta de Varejo, o montante de, no mínimo, 10% e, no máximo, 30% do total das Ações (considerando as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), será destinado prioritariamente à colocação pública, no âmbito da Oferta de Varejo, junto a Investidores Não Institucionais que realizarem Pedido de Reserva, conforme previsto no item 7.1 (ii) do Regulamento do Novo Mercado, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento indicado abaixo.

Na eventualidade de a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais ser superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, haverá rateio, conforme disposto no item (h) abaixo.

Os Pedidos de Reserva poderão ser efetuados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (b), (c), (e), (i), (j), e (k) abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições:

- (a) os Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta de Varejo deverão realizar reservas de Ações junto a uma única Instituição Consorciada, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (b), (c), (e), (i), (j), e (k) abaixo, durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, observados, em qualquer hipótese, o Valor Mínimo do Pedido de Reserva e o Valor Máximo do Pedido de Reserva. O Investidor Não Institucional que seja Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de, não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva cancelado pela respectiva Instituição Consorciada;
- (b) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), não será permitida a colocação, pelas Instituições Consorciadas, de Ações junto a Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, com exceção daqueles realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas;
- (c) cada Investidor Não Institucional poderá estipular, no respectivo Pedido de Reserva, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Investidor Não Institucional estipule um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva abaixo do Preço por Ação (conforme definido no item 9 abaixo), seu Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada;
- (d) após a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a quantidade de Ações a ser subscrita/adquirida e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor Não Institucional, pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, até as 12:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de disponibilização do Anúncio de Início, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio prevista no item (i) abaixo;
- (e) cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (d) acima, junto à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda nacional corrente, até as 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 7 abaixo). Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada na qual tal reserva foi realizada irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada junto a qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado;
- (f) até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a BM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará, de acordo com o Contrato de Colocação, desde que efetuado o pagamento previsto no item (e) acima, a cada Investidor Não Institucional o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação (conforme definido no item 9 abaixo), ressalvada a possibilidade de desistência prevista no item (i) abaixo, as possibilidades de cancelamento previstas nos itens (b), (c), e (e) acima e (j), e (k) abaixo e a possibilidade de rateio prevista no item (h) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento não considerará a referida fração;
- (g) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais seja igual ou inferior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não Institucionais destinadas a Investidores Institucionais, nos termos descritos no item 6.2 abaixo;
- (h) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo será realizado rateio das Ações, da seguinte forma: (i) a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas a Investidores Não Institucionais entre todos os Investidores Não Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e a quantidade total das Ações destinadas à Oferta de Varejo, desconsiderando-se as frações de Ações até o limite de R\$3.000,00 por Investidor Não Institucional, e (ii) uma vez atendido o critério de rateio descrito no subitem (i) acima, será efetuado o rateio proporcional das Ações destinadas a Investidores Não Institucionais remanescentes entre todos os Investidores Não Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta, dos Acionistas Vendedores e da Companhia, a quantidade de Ações destinadas a Investidores Não Institucionais poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores Não Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito neste item;
- (i) na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, referido Investidor Não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva após o início do Período de Colocação (conforme definido no item 7 abaixo). Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Consorciada, conforme dados abaixo), no prazo de 5 dias úteis contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, para que o respectivo Pedido de Reserva seja cancelado pela Instituição Consorciada que o recebeu. Caso o Investidor Não Institucional não informe por escrito a Instituição Consorciada de sua desistência do Pedido de Reserva no prazo de 5 dias úteis contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, será presumido que tal Investidor Não Institucional manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva;
- (j) na hipótese de (a) não haver a conclusão da Oferta; (b) rescisão do Contrato de Colocação; (c) cancelamento da Oferta; (d) revogação da Oferta, que torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, ou, ainda; (e) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Consorciadas comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de disponibilização de aviso ao mercado, aos Investidores Não Institucionais de quem tenham recebido Pedido de Reserva. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (f) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso dos custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta;
- (k) em caso de suspensão ou modificação da Oferta, as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso o Investidor Não Institucional já tenha aderido à Oferta, cada Instituição Consorciada deverá comunicar diretamente ao Investidor Não Institucional que tenha efetuado Pedido de Reserva junto a tal Instituição Consorciada a respeito da modificação ou suspensão efetuada. O Investidor Não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva até as 16:00 horas do 5º dia útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Retificação (conforme definido no item (m) abaixo). Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Consorciada que tenha recebido o seu Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva, o qual será cancelado pela referida Instituição Consorciada. Caso o Investidor Não Institucional não informe, por escrito, à Instituição Consorciada sobre sua desistência do Pedido de Reserva no prazo disposto acima, será presumido que tal Investidor Não Institucional manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva;



★ **continuação**

- (l) em qualquer hipótese de (i) revogação da Oferta; (ii) cancelamento da Oferta; (iii) desistência do Pedido de Reserva; (iv) cancelamento do Pedido de Reserva; (v) suspensão ou modificação da Oferta; (vi) divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional ou a sua decisão de investimento, os valores dados em contrapartida às Ações devem ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes, sem juros ou correção monetária, sem reembolso dos custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 dias úteis contados da data (x) de divulgação da revogação ou do cancelamento da Oferta; (y) do cancelamento do Pedido de Reserva nas hipóteses e nos termos previstos neste Aviso ao Mercado; ou (z) do recebimento da comunicação da desistência do período de reserva, em caso de suspensão, modificação ou em caso de divergência relevante conforme mencionado acima; e
- (m) a revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado por meio de publicação nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da BM&FBOVESPA e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização deste Aviso ao Mercado, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“Anúncio de Retificação”).

**Os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido no item 9 abaixo) e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação (conforme definido no item 9 abaixo).**

Os Investidores Não Institucionais deverão realizar a subscrição/aquisição das Ações mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com o procedimento descrito acima.

As Instituições Consorciadas somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta nela aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional.

Os Investidores da Oferta de Varejo que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderão realizar Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, o qual terminará em data que antecederá em pelo menos 7 dias úteis a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, sendo que aqueles que não realizaram seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas terão seus Pedidos de Reserva cancelados, se for verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais).

Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização dos Pedidos de Reserva que (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, e as informações constantes dos Prospectos e do Formulário de Referência, especialmente as seções “Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco da Companhia” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações” do Prospecto Preliminar e os itens “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado” do Formulário de Referência, respectivamente, que tratam sobre os riscos aos quais a Companhia está exposta; (b) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a necessidade de manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; (c) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Consorciada; e (d) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva, ou, se for o caso, para a realização de cadastro naquela Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada.

## 6.2. Oferta Institucional

A Oferta Institucional será realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta, pelo Coordenador Contratado e pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Institucionais.

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva nos termos do item 6.1 acima, as Ações remanescentes serão destinadas à colocação pública junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta, do Coordenador Contratado e dos Agentes de Colocação Internacional, não sendo admitidas para Investidores Institucionais reservas antecipadas e inexistindo valores mínimo e máximo de investimento e assumindo cada Investidor Institucional a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos acima para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de Bookbuilding (conforme definido no item 9 abaixo).

Caso o número de Ações objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de Bookbuilding (conforme definido no item 9 abaixo), na forma do artigo 44 da Instrução CVM 400 exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos e condições descritos acima, terão prioridade no atendimento de suas respectivas intenções de investimento os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, levando em consideração o disposto no plano de distribuição, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, melhor atendam ao objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional.

Até as 16:00 horas do primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta, o Coordenador Contratado e os Agentes de Colocação Internacional informarão aos Investidores Institucionais, por meio de seu endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile, a quantidade de Ações alocadas e o valor do respectivo investimento. A entrega das Ações alocadas deverá ser efetivada na Data de Liquidação (conforme definido no item 7 abaixo), mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por Ação (conforme definido no item 9 abaixo) multiplicado pela quantidade de Ações alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação.

A subscrição/aquisição das Ações será formalizada mediante assinatura de boletim de subscrição/contrato de compra e venda, cujo modelo final foi previamente apresentado à CVM e que informa o Investidor Institucional sobre o procedimento para a entrega das Ações. Os Investidores Estrangeiros deverão realizar a liquidação das Ações por meio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 2.689 e na Instrução CVM 325 ou na Lei 4.131.

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding, mediante a coleta de intenções de investimento, até o limite máximo de 20% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), não será permitida a colocação, pelos Coordenadores da Oferta, de Ações junto aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas.

**A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá resultar em redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações - A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a fixação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderá resultar na redução de liquidez das ações ordinárias de nossa emissão no mercado secundário” do Prospecto Preliminar.**

## 7. PRAZOS DA OFERTA

O prazo para a distribuição das Ações inicia-se na data de disponibilização do Anúncio de Início e se encerra na data de disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A. (“Anúncio de Encerramento”), limitado ao prazo máximo de 6 meses, contados a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início (“Prazo de Distribuição”).

As Instituições Participantes da Oferta terão o prazo de até 3 dias úteis, contados a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Ações (“Período de Colocação”). A liquidação física e financeira das Ações deverá ser realizada até o último dia do Período de Colocação (“Data de Liquidação”), exceto com relação à distribuição de Ações Suplementares, cuja liquidação física e financeira ocorrerá dentro do prazo de até 3 dias úteis contados a partir da data do exercício da Opção de Ações Suplementares (“Data de Liquidação das Ações Suplementares”). As Ações serão entregues aos respectivos investidores até as 16:00 horas da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações Suplementares, conforme o caso.

A data de início da Oferta será divulgada mediante a disponibilização do Anúncio de Início, com data estimada para 20 de outubro de 2014, em conformidade com o parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a disponibilização do Anúncio de Encerramento, com data máxima estimada para 20 de abril de 2015, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

## 8. INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, consiste na obrigação de subscrição/aquisição e integralização/liquidação, pelos Coordenadores da Oferta, na Data de Liquidação, da totalidade das Ações da Oferta (considerando as Ações Adicionais, caso exercidas, e sem considerar as Ações Suplementares) que, uma vez inscritas/adquiridas por investidores no mercado, não forem integralizadas/liquidadas por tais investidores, na proporção e até o limite individual da garantia firme prestada por cada Coordenador da Oferta nos termos do Contrato de Colocação. Tal garantia firme de liquidação, individual e não solidária, é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de Bookbuilding (conforme definido no item 9 abaixo), assinado o Contrato de Colocação e o Contrato de Colocação Internacional, concedido o registro da Companhia como companhia aberta sob a categoria “A” pela CVM, concedido o registro da Oferta pela CVM, disponibilizado o Anúncio de Início e disponibilizado o Prospecto Definitivo.

Caso as Ações efetivamente inscritas/adquiridas (considerando as Ações Adicionais, caso exercidas, e sem considerar as Ações Suplementares) por investidores não sejam totalmente integralizadas/liquidadas por esses até a Data de Liquidação, cada Coordenador da Oferta, observado o disposto no Contrato de Colocação, subscreverá/adquirirá e integralizará/liquidará, de forma individual e não solidária, na Data de Liquidação, na proporção e até o limite individual indicado do Contrato de Colocação, a totalidade do saldo resultante da diferença entre (i) o número de Ações objeto da garantia firme de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, multiplicado pelo Preço por Ação (conforme definido no item 9 abaixo); e (ii) o número de Ações (considerando as Ações Adicionais, caso exercidas, mas sem considerar as Ações Suplementares) efetivamente inscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas por investidores no mercado, multiplicado pelo Preço por Ação (conforme definido no item 9 abaixo).





★ **continuação**

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo possível o cancelamento do pedido dos registros da Oferta caso não haja investidores suficientes para subscrever/adquirir a totalidade das Ações objeto da Oferta inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares). Assim, caso não existam Pedidos de Reserva e intenções de investimento para a subscrição/aquisição da totalidade das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais) até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimentos automaticamente cancelados, e os valores eventualmente depositados devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de 3 dias úteis contados da data de divulgação do cancelamento.

Caso os Coordenadores da Oferta, por si ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Colocação, eventualmente venham a integralizar/liquidar Ações nos termos acima e tenham interesse em vender tais Ações antes da disponibilização do Anúncio de Encerramento, o preço de venda dessas Ações será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação (conforme definido no item 9 abaixo), sendo certo, entretanto, que o disposto neste parágrafo não se aplica às operações realizadas em decorrência das atividades de estabilização previstas no item 10 abaixo.

**9. PREÇO POR AÇÃO**

No contexto da Oferta, estima-se que o preço de subscrição ou aquisição, conforme o caso, por Ação estará situado entre R\$26,00 e R\$27,00, podendo, no entanto, ser fixado acima ou abaixo dessa faixa indicativa ("**Preço por Ação**"). **Na hipótese de o Preço por Ação ser fixado acima ou abaixo dessa faixa indicativa, os Pedidos de Reserva serão normalmente considerados e processados, observada a condição de eficácia indicada no item 6.1(c) e 6.1(d) acima.**

O Preço por Ação será fixado após a apuração do resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais, a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400, com exceção das Ações de titularidade da BNDESPAR ("**Procedimento de Bookbuilding**"). A General Atlantic não participará do Procedimento de *Bookbuilding*.

O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Ações coletadas junto a Investidores Institucionais. A escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada, na medida em que o preço de mercado das Ações a serem inscritas/adquiridas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta, e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. **Os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.**

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a coleta de intenções de investimento, até o limite máximo de 20% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), não será permitida a colocação, pelos Coordenadores da Oferta, de Ações junto aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá resultar em redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário. Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações - A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a fixação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderá resultar na redução de liquidez das ações ordinárias de nossa emissão no mercado secundário" do Prospecto Preliminar.**

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400.

**10. ESTABILIZAÇÃO DE PREÇO DAS AÇÕES**

O Agente Estabilizador, por intermédio da Itaú Corretora de Valores S.A. ("**Corretora**"), poderá, a seu exclusivo critério, realizar atividades de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA, no prazo de até 30 dias contados da data de início da negociação das Ações na BM&FBOVESPA, inclusive, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço das Ações Ordinárias de Emissão da Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A. ("**Contrato de Estabilização**"), o qual foi previamente submetido à análise e aprovação da CVM e da BM&FBOVESPA, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, antes da disponibilização do Anúncio de Início.

Não existe obrigação por parte do Agente Estabilizador ou da Corretora de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. Assim, o Agente Estabilizador e a Corretora poderão escolher livremente as datas em que realizarão as operações de compra e venda das ações ordinárias de emissão da Companhia no âmbito das atividades de estabilização, não estando obrigados a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

O Contrato de Estabilização estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Agente Estabilizador e à CVM, a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início, nos endereços indicados no item 19 abaixo.

**11. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES**

As Ações conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu estatuto social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data, dentre os quais se destacam os seguintes:

- (a) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada ação ordinária corresponde a um voto;
- (b) observadas as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e dividendos adicionais eventualmente distribuídos por deliberação da assembleia geral ou pelo Conselho de Administração;
- (c) no caso de liquidação da Companhia, direito ao recebimento dos pagamentos relativos ao remanescente do seu capital social, na proporção da sua participação no capital social da Companhia;
- (d) fiscalização da gestão da Companhia, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações;
- (e) direito de preferência na subscrição de novas ações, conforme conferido pela Lei das Sociedades por Ações;
- (f) direito de alienar as ações ordinárias, nas mesmas condições asseguradas ao(s) acionista(s) controlador(es), no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle sobre a Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhe assegurar tratamento igualitário aquele dado aos acionistas controladores (*tag along*);
- (g) direito de alienar as ações ordinárias em oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pela Companhia ou pelo(s) acionista(s) controlador(es), em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações no Novo Mercado, por, no mínimo, seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independente com relação à Companhia, a seus administradores e acionista(s) controlador(es), bem como do poder de decisão destes e indicada nos termos do Regulamento do Novo Mercado e da Lei das Sociedades por Ações;
- (h) direito ao recebimento de dividendos integrais e demais distribuições pertinentes às ações ordinárias que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início; e
- (i) todos os demais benefícios conferidos aos titulares das ações ordinárias pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Regulamento do Novo Mercado e pelo estatuto social da Companhia.

**12. VIOLAÇÕES DE NORMAS DE CONDUTA E CANCELAMENTO DOS PEDIDOS DE RESERVA**

Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, pelo Coordenador Contratado e/ou das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas nos respectivos termos de adesão ao Contrato de Colocação, na carta-convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, de emissão de relatórios e de marketing da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Coordenador Contratado e/ou Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis: (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, pelo que serão canceladas todas as intenções de investimento, Pedidos de Reserva, boletins de subscrição e/ou contratos de compra e venda que tenha recebido e deverá informar imediatamente aos respectivos investidores sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos integralmente, por tal Coordenador Contratado e/ou por tal Instituição Consorciada, aos respectivos investidores, os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de até 3 dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento do Coordenador Contratado e/ou da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso dos custos incorridos em razão do depósito, e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos, eventualmente incidentes; (ii) arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros,



★ **continuação**

inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; e (iii) poderá ser suspenso, por um período de 6 meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. O Coordenador Contratado e/ou a Instituição Consorciada a que se refere este item 12 deverá informar imediatamente, sobre o referido cancelamento, os investidores de quem tenham recebido intenção de investimento, Pedido de Reserva, boletim de subscrição e/ou contrato de compra e venda.

**13. NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES NA BM&FBOVESPA**

As ações ordinárias de emissão da Companhia passarão a ser negociadas no Novo Mercado da BM&FBOVESPA a partir do dia útil seguinte à disponibilização do Anúncio de Início, sob o código "OFSA3".

Em 29 de setembro de 2014, a Companhia e seus acionistas controladores celebraram o Contrato de Participação no Novo Mercado, com a BM&FBOVESPA, o qual entrará em vigor na data de disponibilização do Anúncio de Início, aderindo ao segmento especial de listagem do mercado de ações da BM&FBOVESPA denominado Novo Mercado, regido pelo Regulamento do Novo Mercado, o qual estabelece regras de governança corporativa mais rigorosas que as disposições da Lei das Sociedades por Ações a serem observadas pela Companhia, particularmente em relação à transparência e proteção aos acionistas minoritários. As principais regras relativas ao Regulamento do Novo Mercado estão descritas de forma resumida no Formulário de Referência que está à disposição dos investidores, conforme indicado no item 18 deste Aviso ao Mercado.

Para informações adicionais sobre a negociação das Ações na BM&FBOVESPA, consulte uma das Instituições Participantes da Oferta.

**14. ACORDOS DE RESTRIÇÃO À VENDA DE AÇÕES (LOCK-UP)**

A Companhia, os Acionistas Vendedores, e os Administradores da Companhia se comprometerão perante os Coordenadores da Oferta, por meio de acordos de restrição à venda de ações ordinárias de emissão da Companhia ("**Instrumentos de Lock-up**") e, no caso da BNDESPAR, por meio do Contrato de Distribuição, a, ressalvadas determinadas exceções previstas nestes contratos, não oferecer, vender, contratar a venda, penhorar, emprestar, dar em garantia, conceder qualquer opção de compra, realizar qualquer venda a descoberto ou de outra forma onerar ou dispor de, direta ou indiretamente, pelo período de 180 dias contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, quaisquer ações ordinárias de emissão da Companhia de que sejam titulares imediatamente após a Oferta, ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por, ou que representem um direito de receber ações ordinárias de emissão da Companhia, ou que admitam pagamento mediante entrega de ações ordinárias de emissão da Companhia, bem como derivativos nelas lastreados, ressalvadas as Ações Suplementares.

As vedações listadas acima, exceto com relação à BNDESPAR, não se aplicarão nas hipóteses de: (i) doações de boa-fé; (ii) transferências a quaisquer coligadas (sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico) conforme definidas na *Rule 405* do *Securities Act*, conforme alterada, dos signatários do *Lock-Up Agreement*; (iii) transferências a um *trust* em benefício direto ou indireto do próprio signatário do *Lock-Up Agreement* e/ou de familiares imediatos do mesmo; (iv) transferências realizadas para fins de empréstimo de ações pelo signatário do *Lock-Up Agreement* para um Coordenador da Oferta no Brasil ou a qualquer instituição indicada por tal Coordenador da Oferta no Brasil, de um determinado número de ações para fins de realização das atividades de estabilização do preço das Ações, nos termos do Contrato de Distribuição e o Contrato de Estabilização; (v) transferência realizada a qualquer entidade registrada no Brasil para fins de atividade de formador de mercado, nos termos da legislação aplicável; ou (vi) transferências realizadas mediante o consentimento prévio por escrito dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional.

Com relação à BNDESPAR, as vedações listadas acima não se aplicarão (i) às transferências realizadas pela BNDESPAR para qualquer sociedade controladora, controlada ou sob controle comum da BNDESPAR; (ii) na hipótese de negociação privada, inclusive em situação que envolva a alienação de controle societário da Companhia; (iii) na hipótese de alienação de ações de emissão da Companhia em ofertas públicas de aquisição de ações de emissão da Companhia; (iv) na hipótese de alienação de ações de emissão da Companhia em razão de exercício de *Tag Along* previsto no regulamento do Novo Mercado; e (v) em caso de prévia autorização por escrito dos Coordenadores da Oferta.

Adicionalmente, de acordo com as regras do Novo Mercado, a Companhia, seus acionistas controladores e administradores não poderão vender ou ofertar à venda ações ordinárias de emissão da Companhia ou derivativos a elas concernentes que eles detiverem imediatamente após a Oferta, nos primeiros seis meses após o início da negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia no segmento do Novo Mercado. Após esse período inicial de seis meses, os Acionistas Controladores, e os Administradores da Companhia não poderão, por mais seis meses, vender e/ou ofertar à venda mais de 40% das ações ordinárias de emissão da Companhia e derivativos a elas concernentes que eles detiverem imediatamente após a Oferta. Findo tal prazo, todas as ações ordinárias de emissão da Companhia e de sua titularidade estarão disponíveis para venda no mercado.

A General Atlantic não poderá alienar ou de qualquer outra forma dispor das ações de emissão da Companhia que venha a subscrever por um período de nove meses após a liquidação da Oferta (exceto por transferências para afiliadas ou para partes relacionadas).

A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial das ações poderá prejudicar o valor de negociação das Ações.

**15. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL PELA ESCRITURAÇÃO DAS AÇÕES**

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia é a Itaú Corretora de Valores S.A.

**16. CRONOGRAMA TENTATIVO DA OFERTA**

Segue abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Datas previstas <sup>(1)</sup>
1.	Protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta	22/08/2014
2.	Disponibilização do Aviso ao Mercado (sem o logotipo das Instituições Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar Início das Apresentações de <i>Roadshow</i> Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	30/09/2014
3.	Nova disponibilização do Aviso ao Mercado (com o logotipo das Instituições Consorciadas) Início do Período de Reserva Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	07/10/2014
4.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	08/10/2014
5.	Encerramento do Período de Reserva	16/10/2014
6.	Encerramento das Apresentações de <i>Roadshow</i> Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Fixação do Preço por Ação Aprovação do Preço por Ação pela Companhia e pelos Acionistas Vendedores Assinatura do Contrato de Colocação, do Contrato de Colocação Internacional e de outros contratos relacionados à Oferta Início do Prazo de Exercício da Opção de Ações Suplementares	17/10/2014
7.	Disponibilização do Prospecto Definitivo Registros da Oferta pela CVM Disponibilização do Anúncio de Início	20/10/2014
8.	Início da negociação das Ações na BM&FBOVESPA	21/10/2014
9.	Data de Liquidação	23/10/2014
10.	Encerramento do Prazo de Exercício da Opção de Ações Suplementares	19/11/2014
11.	Data Máxima de Liquidação das Ações Suplementares	24/11/2014
12.	Data Máxima para Disponibilização do Anúncio de Encerramento	20/04/2015

<sup>(1)</sup> Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

Será admitido o recebimento de reservas a partir da data da nova disponibilização deste Aviso ao Mercado, para subscrição/aquisição das Ações as quais somente serão confirmadas pelo subscritor/adquirente após o início do Prazo de Distribuição.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, este cronograma será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de publicação de comunicado ao mercado nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia, dos Coordenadores da Oferta, das Instituições Participantes da Oferta, da BM&FBOVESPA e da CVM. Para informações sobre "Procedimento de Distribuição na Oferta", "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", "Suspensão ou Cancelamento da Oferta" e "Inadequação da Oferta", consulte o Prospecto Preliminar.

Para informações sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Ações, nos casos de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, consulte o Prospecto Preliminar.

Para informações sobre os prazos, condições e preço de revenda no caso de alienação das Ações integralizadas/liquidadas pelos Coordenadores da Oferta, em decorrência do exercício da garantia firme de liquidação, nos termos descritos no Contrato de Colocação, ver item 8 deste Aviso ao Mercado e seção "Informações sobre a Oferta - Informações sobre a Garantia Firme de Liquidação da Oferta" do Prospecto Preliminar.



—\* continuação

A Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta realizarão apresentações aos investidores (*roadshow*), no Brasil e no exterior, no período compreendido entre a data em que o Prospecto Preliminar for divulgado e a data em que for determinado o Preço por Ação.

**17. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA**

Segundo o estatuto social da Companhia, seu objeto social consiste em: **(i)** a administração de bens próprios, incluindo o licenciamento e o substabelecimento de marcas e patentes; e **(ii)** a participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou detentora de qualquer outro tipo de participação, que atuem no mercado do agronegócio, incluindo, mas a tanto não se limitando, aquelas que desenvolvem atividades de importação, exportação, criação, engorda e/ou comercialização de animais, e de industrialização, comercialização, fracionamento, formulação, embalagem, envase armazenamento, distribuição, representação, importação, exportação, trading, fabricação por conta e ordem de terceiros, prestação de serviços, logística, transporte e tecnologia, pesquisa e desenvolvimento relativos a medicamentos, vacinas e demais produtos para uso veterinário ou relacionados a saúde animal, produtos para nutrição animal, produtos domissanitários e desinfetantes, embriões e sêmen de animais, inseminação artificial, tecnologia animal e melhoramento genético, biotecnologia, produtos agrotóxicos, defensivos agrícolas e produtos de uso fitossanitário em geral, sementes, grãos e outros produtos oriundos do, ou destinados ao, mercado do agronegócio.

**18. DISPONIBILIZAÇÃO DE AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA**

Este Aviso ao Mercado, bem como sua nova disponibilização (com o logotipo das instituições consorciadas), o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, eventuais anúncios de retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta serão disponibilizados, até o encerramento da Oferta, exclusivamente, nas páginas na rede mundial de computadores da Companhia, dos Acionistas Vendedores, das Instituições Participantes da Oferta indicadas abaixo, da CVM e da BM&FBOVESPA:

- **Companhia**  
**OURO FINO SAÚDE ANIMAL PARTICIPAÇÕES S.A.**  
[ri.ourofino.com.br](http://ri.ourofino.com.br)
- **Acionistas Vendedores**  
**BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR**  
[http://www.bnDES.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes\\_pt/Areas\\_de\\_Atuacao/Mercado\\_de\\_Capitais/](http://www.bnDES.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Areas_de_Atuacao/Mercado_de_Capitais/)
- **Coordenadores da Oferta**  
**BANCO J.P. MORGAN S.A. - Coordenador Líder**  
<https://www.jpMorgan.com/pages/jpMorgan/brazil/pt/business/prospectos/ourofino>  
**BANCO ITAÚ BBA S.A.**  
<http://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/>  
**BANCO BRADESCO BBI S.A.**  
[http://www.bradescobbi.com.br/site/ofertas\\_publicas/](http://www.bradescobbi.com.br/site/ofertas_publicas/) (neste website acessar no item "ações" e então clicar em "Ourofino")  
**BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**  
<http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste website, no item "Ofertas em andamento", acessar "Ouro Fino")
- **Coordenador Contratado**  
**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
<http://www.xpi.com.br/conteudo/oferta-publica.aspx> (neste website, acessar o item "Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A.")
- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**  
<http://www.cvm.gov.br> (neste website, acessar o item "Ofertas em Análise", no item Primárias clicar em "Ações" e, no item "Oferta Inicial (IPO) clicar em "Volume em R\$", posteriormente, em "Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A.")
- **BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**  
<http://www.bmfbovespa.com.br/pt-br/mercados/acoes/ofertas-publicas/ofertas-publicas.aspx?aba=tabItem2&idioma=pt-br> (neste website, acessar "Ofertas em Andamento" e clicar em "Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A.")

**19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

A subscrição/aquisição das Ações apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. **Recomenda-se aos potenciais investidores que leiam o Prospecto Preliminar, em especial as seções "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações" e "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco da Companhia", bem como as seções "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência antes de tomar qualquer decisão de investir nas Ações.** O Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. Os Coordenadores da Oferta recomendam fortemente que os Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta. **É recomendada a todos os investidores a leitura do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência antes da tomada de qualquer decisão de investimento.**

Os investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta deverão dirigir-se, a partir da data de disponibilização deste Aviso ao Mercado, aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores da Companhia, dos Acionistas Vendedores, dos Coordenadores da Oferta e/ou das Instituições Participantes da Oferta indicadas abaixo ou junto à CVM.

- **Companhia**  
**OURO FINO SAÚDE ANIMAL PARTICIPAÇÕES S.A.**  
Rodovia Anhanguera, SP 330, KM 298, Bloco C, 2º andar, Sala CCS 210, Distrito Industrial, CEP 14140-000, Cravinhos, SP  
**At.:** Fábio Lopes Júnior  
**Telefone:** (16) 3518-2000  
**Website:** [ri.ourofino.com.br](http://ri.ourofino.com.br) (neste website, acessar: Prospecto Preliminar de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A.)
- **Acionistas Vendedores**  
**BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR**  
Avenida República do Chile, nº 100, 10º andar, CEP 20031-917, Rio de Janeiro, RJ  
**At.:** Luiz Antônio do Souto Gonçalves  
**Telefone:** (21) 2172-8647  
**Website:** [http://www.bnDES.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes\\_pt/Areas\\_de\\_Atuacao/Mercado\\_de\\_Capitais/](http://www.bnDES.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Areas_de_Atuacao/Mercado_de_Capitais/) (neste website, acessar: Prospecto Preliminar de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A.)
- **Coordenadores da Oferta**  
**BANCO J.P. MORGAN S.A. - Coordenador Líder**  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 13º ao 15º andares, CEP 04538-905, São Paulo, SP  
**Telefone:** (11) 4950-3700 - **Fax:** (11) 4950-3760  
**At.:** Sr. Daniel Darahem  
**Website:** <https://www.jpMorgan.com/pages/jpMorgan/brazil/pt/business/prospectos/ourofino>
- BANCO ITAÚ BBA S.A.**  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, São Paulo, SP  
**Telefone:** (11) 3708-8000 - **Fax:** (11) 3708-8107  
**At.:** Renata Dominguez  
**Website:** <http://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste website, acessar "Oferta Pública Inicial de Ações da Ouro Fino - Prospecto Preliminar")
- BANCO BRADESCO BBI S.A.**  
Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, CEP 01310-917, São Paulo, SP  
**Telefone:** (11) 2178-4800 - **Fax:** (11) 2178-4880  
**At.:** Sr. Glenn Mallett  
**Website:** [http://www.bradescobbi.com.br/site/ofertas\\_publicas/](http://www.bradescobbi.com.br/site/ofertas_publicas/) (neste website acessar no item "ações" e então clicar em "Ourofino" e posteriormente "Prospecto Preliminar")
- BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**  
Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, CEP 20031-923, Rio de Janeiro, RJ  
**Telefone:** (21) 3808-3625 - **Fax:** (21) 2262-3862  
**At.:** Sr. Marcelo de Souza Sobreira  
**Website:** <http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste website, no item "Ofertas em Andamento", clicar em "Ouro Fino", depois acessar "Leia o Prospecto Preliminar")
- **Coordenador Contratado**  
**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, 2º andar, salas 201 a 208 (parte), Rio de Janeiro, RJ  
**At.:** Bruno Constantino  
**Telefone:** (21) 3265-3700 - **Fax:** (21) 3265-3349  
**Website:** <http://www.xpi.com.br/conteudo/oferta-publica.aspx> (neste website, no item "Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A.", acessar "Prospecto Preliminar")
- **Instituições Consorciadas**  
Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas podem ser obtidas nas dependências das Instituições Consorciadas credenciadas junto à BM&FBOVESPA para participar da Oferta, bem como na página da rede mundial de computadores da BM&FBOVESPA (<http://www.bmfbovespa.com.br>).





★ **continuação**

O Prospecto Preliminar também estará disponível nos seguintes endereços e websites:  
(i) **CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), neste website, acessar "Ofertas em Análise", após, no item "Primárias", "Ações", acessar o link referente a "Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A.", posteriormente clicar em "Prospecto Preliminar"; e (ii) **BM&FBOVESPA** (<http://www.bmfbovespa.com.br/pt-br/mercados/acoes/ofertas-publicas/ofertas-publicas.aspx?idioma=pt-br>) - neste website acessar "Ofertas em andamento", depois clicar "Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A.", e posteriormente acessar "Prospecto Preliminar").

Este Aviso ao Mercado foi intencionalmente disponibilizado sem a indicação das Instituições Consorciadas e deverá ser novamente disponibilizado no dia 07 de outubro de 2014, data do início do Período de Reserva e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, com objetivo de apresentar uma relação completa das Instituições Consorciadas participantes da Oferta. A partir de tal nova disponibilização poderão ser obtidas informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas no website da BM&FBOVESPA ([www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br)).

A Oferta está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM e será registrada em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. Este Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de venda ou subscrição/aquisição das Ações nos Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida, sendo que não será realizado qualquer registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil. As Ações não poderão ser objeto de ofertas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. Persons*, conforme definido no *Securities Act*, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro do *Securities Act*. A Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta não pretendem registrar a Oferta ou as Ações nos Estados Unidos da América e em qualquer outra agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

**Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia, os Acionistas Vendedores e a Oferta, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência.**

**LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "SUMÁRIO DA COMPANHIA - PRINCIPAIS FATORES DE RISCO DA COMPANHIA" E "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES" DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO AS SEÇÕES "4. FATORES DE RISCO" E "5. RISCOS DE MERCADO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO/AQUISIÇÃO DE AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

O registro da Oferta foi requerido junto à CVM em 22 de agosto de 2014, estando a Oferta sujeita à análise e aprovação da CVM.

**O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.**

A Oferta é inadequada aos investidores que não se enquadrem nas definições de Investidor Não Institucional ou de Investidor Institucional. Uma decisão de investimento nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, mercado de atuação e os riscos inerentes aos negócios da Companhia, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação da adequação da Oferta ao perfil de investimento, dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações.

O investimento em Ações representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir em Ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor em que atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em Ações não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há qualquer classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de adquirir Ações ou, com relação à qual o investimento em Ações seria, no entendimento da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, inadequado.

São Paulo, 30 de setembro de 2014



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

**COORDENADORES DA OFERTA**

**J.P.Morgan**

COORDENADOR LÍDER



AGENTE ESTABILIZADOR



**Bradesco BBI**



**COORDENADOR CONTRATADO**

